



PARECER DE REGULARIDADE FINAL DO CONTROLE INTERNO

ROSE ARAUJO MARTINS, na qualidade de responsável pelo Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, nomeada sob **Portaria n° 0098b/2022**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 2023.0713.0912/SELIC-PMM, referente ao **TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL n° TDC-001/2023-SELIC-PMM** tendo por objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0332023-01, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023-SELIC-PMM, CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023"**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, e em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, o Controle Interno da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I. DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela contratada para o referido pedido de rescisão, na forma amigável, aduz que a atual conjuntura econômica de alta geral dos preços neste pós-pandemia, bem como o encarecimento dos fretes tem inviabilizado a entrega do objeto contratual, acarretando prejuízos para a contratada. A rescisão, entretanto, desobrigaria ambas as partes do vínculo contratual, a contratada evitaria outros prejuízos e a contratante estaria livre para adquirir os produtos de outro fornecedor.

II. DO PARECER:

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela prevista no art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula 10 do Contrato Administrativo n° 001/2021, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;





II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação. (grifo nosso)

Compreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos ora justificados e dentro das normas exigidas:

- Ofício da Secretaria de Administração apresentando a justificativa e o pedido de desistência da contratada;
- Justificativa para a rescisão;
- Despacho Instrutório, do Ordenador de Despesas, para deflagração do Processo Administrativo;
- Parecer da Procuradoria;
- Despacho de Autorização para a formalização do termo de rescisão;
- Termo de Distrato;
- Parecer do Controle Interno aqui presente.

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo de Rescisão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido processo.

E, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Melgaço/PA, 13 de julho de 2023.

ROSE ARAUJO MARTINS
Controladora Interna

